



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1521

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Errata	4
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Emenda à Lei Orgânica	5
Resoluções	6
Atos Legislativos	8
Atos de Mesa	8
Moções	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1521

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.484, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a redação do Artigo 115 da Lei nº 039/2001 e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 115, da Lei nº 039/2001 de 19 de dezembro de 2001 que (Institui o Código de Postura do Município de Indiaporã), passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 115 - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica expressamente proibido:

I - fazer varredura do interior de prédios, terrenos, veículos e depositar na via pública;

II - atirar ou depositar lixo, entulho, papéis, anúncios, reclame ou resíduos de quaisquer espécies em via pública, terreno baldio, rio, córrego, galeria pluvial, vala, bueiro e outros locais similares;

III - lavar, polir ou reparar automóveis ou outro qualquer veículo, motorizado ou não, na via ou passeio público;

IV - abandonar veículo na via pública por mais de 3 (três) dias, e bem assim carroceria, chassi ou outra parte do mesmo, por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

V - consentir o escoamento de águas servidas das residências ou estabelecimentos para a rua;

VI - conduzir, sem a preocupação devida, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

VII - queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

VIII - depositar material de construção na calçada ou na rua, que não seja, ato contínuo, recolhido ao interior da obra;

IX - manter terrenos com vegetação e águas estagnadas;

X - manter locais propícios a criação e reprodução de insetos nocivos à saúde;

XI - lavar roupas em chafariz, fontes ou tanques situados nas vias públicas salvo por motivo especial, a juízo do órgão competente da Municipalidade;

XII - aterrar vias públicas, quintais, ou terrenos baldios com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

XIII - conduzir doentes com moléstia contagiosa ou repugnantes pelas vias públicas, salvo com as necessárias

precauções de higiene e para fins de tratamento;

XIV - sacudir ou bater tapetes, capachos ou quaisquer outras peças nas janelas ou portas que dão para as vias públicas;

XV - colocar nas janelas das habitações ou estabelecimentos vasos e outros objetos que possam cair nas vias públicas;

XVI - derramar graxa, óleo, cal ou outros corpos capazes de afetarem a estética e a higiene das vias públicas.

Parágrafo único. Os entulhos decorrentes de construções, corte e poda de árvores ou limpezas de terrenos não poderão ser colocados na via pública, devendo ser obrigatoriamente acondicionados de forma adequada para serem retirados e destinados corretamente para local indicado pela Prefeitura Municipal ou licenciado com os órgãos ambientais competentes.

Art. 2º As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se existir, ou abertura de crédito especial se necessário for.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 5 de dezembro de 2023.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**

Decretos

DECRETO Nº 2.792, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente os itens I e II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.404/2022, de 06/12/2022,

DECRETA: -

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã crédito adicional suplementar na importância de R\$ 255.200,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais) destinados a suplementação das dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

Local: 020201 Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1521

Página 3 de 9

Ficha: 041 - 04.122.0045.2006.0000 Gestão Político Administrativa..... 3.040,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 045 - 04.122.0045.2006.0000 Gestão Político Administrativa..... 23.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 048 - 04.122.0045.2006.0000 Gestão Político Administrativa..... 36.300,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Local: 020205 Departamento de Tecnologia da Informação
Ficha: 071 - 04.122.0046.2012.0000 Suporte Administrativo..... 5.900,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020301 Departamento de Finanças e Tributação
Ficha: 084 - 28.843.0000.0002.0000 Encargos Gerais do Município..... 82.900,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Local: 020401 Departamento de Agricultura e Pecuária
Ficha: 098 - 20.608.0210.2015.0000 Assistência Técnica Agrícola..... 3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020402 Departamento de Meio Ambiente
Ficha: 106 - 18.541.0847.2016.0000 Desenvolvimento do Meio Ambiente..... 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 107 - 18.541.0847.2016.0000 Desenvolvimento do Meio Ambiente..... 16.400,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020501 Departamento de Obras e Serviços Públicos
Ficha: 120 - 15.452.0180.2017.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... 321,89
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 206 - 10.303.0120.2031.0000 Atendimentos a UBS..... 8.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021003 Fundo Municipal de Ensino
Ficha: 234 - 12.306.0142.2039.0000 Merenda Escolar..... 190,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 238 - 12.306.0142.2040.0000 Merenda Escolar..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 263 - 12.361.0150.2044.0000 Ensino Regular de Sete a Quatorze anos..... 12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 279 - 12.361.0150.2045.0000 Ensino Regular de Sete a Quatorze anos..... 4.883,22

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 283 - 12.364.0156.2046.0000 Ensino Superior..... 1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021203 Departamento de Turismo
Ficha: 330 - 27.695.0241.2052.0000 Fomento ao Turismo Local..... 11.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021703 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ficha: 368 - 08.243.0110.2064.0000 Defesa dos Dir. da Criança e do Adolescente..... 400,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 180 - 10.301.0120.2026.0000 Atendimentos a UBS..... 11.364,89
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL

GERAL

.....
..... **R\$ 255.200,00**

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- **Excesso de Arrecadação:**
..... **(subtotal)**
..... **R\$ 11.364,89**

- excesso de arrecadação em virtude dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde para custeio dos serviços de saúde.

- **Redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:** **(subtotal)** **R\$ 243.835,11**

Local: 020501 Departamento de Obras e Serviços Públicos
Ficha: 117 - 15.452.0180.2017.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... -13.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 126 - 15.452.0181.2018.0000 Serviços de Utilidade Pública..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020502 Departamento de Estradas de Rodagem
Ficha: 152 - 26.782.0260.2022.0000 Estradas Vicinais..... -31.490,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 155 - 26.782.0260.2022.0000 Estradas Vicinais..... -4.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 176 - 10.301.0120.2026.0000 Atendimentos a UBS..... -144.561,89
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021003 Fundo Municipal de Ensino
Ficha: 232 - 12.306.0142.2039.0000 Merenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1521

Página 5 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Emenda à Lei Orgânica



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 14, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Art. 18 e acrescenta o artigo 18-A na Lei Orgânica do Município de Indiaporã, assegurando os direitos sociais previstos nos Incisos VIII e XVII do Art. 7º da Constituição Federal aos Secretários Municipais.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Indiaporã passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados nos termos da Constituição Federal em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado o disposto no Art. 18-A desta Lei Orgânica”.

“Art. 18-A. Aos detentores de mandatos de Secretários Municipais são assegurados os seguintes direitos sociais previstos Incisos VIII e XVII do Art. 7º da Constituição Federal:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional de férias, com base no subsídio mensal.

II - recebimento de parcelas a título de décimo terceiro, com base no subsídio mensal”.

Art. 2º. O disposto no Art. 18-A da Lei Orgânica do Município de Indiaporã aplicar-se-á a partir da legislatura 2025/2028 e seguintes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Plenário José Batista Maldonado, 4 de dezembro de 2023.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO

- Presidente 2023/2024 -

ELEN CHRISTINA DA SILVA

- 1ª Secretária -

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA

- 2º Secretário -

Registrado e afixado no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiaporã>).

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

Agente Legislativa

1 / 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1521

Página 6 de 9

Resoluções



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa os subsídios dos vereadores e presidente da Câmara do Município de Indiaporã-SP, para a 18ª legislatura, 2025/2028, e dá outras providências.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em Sessão Extraordinária realizada no dia 4 de dezembro de 2023, aprovou em segundo turno, nos termos do art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **promulga a seguinte Resolução:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a fixação do subsídio dos cargos dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Indiaporã, para a 18ª legislatura, referente ao mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, com fundamento no Artigo 39, §4º da Constituição Federal, e Artigo 17 e 18 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

I - o subsídio mensal do cargo de **Vereador**, fica fixado em cota única no valor de **R\$ 3.750,00** (três mil, setecentos e cinquenta reais).

II - o subsídio mensal do Vereador, no exercício do cargo de **Presidente** da Câmara Municipal, fica fixado em cota única no valor de **R\$ 5.550,00** (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único. O subsídio fixado nos Incisos I e II deste artigo inclui a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 2º No caso de licenciamento, na forma do Artigo 48, I, II e III da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, o Vereador terá direito ao recebimento integral de seus subsídios.

Art. 3º A ausência do Vereador nas reuniões plenárias ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios, proporcional ao número de reuniões realizadas no mês.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1521

Página 7 de 9



Câmara Municipal de
INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



Art. 4º O suplente que ocupar temporariamente o cargo de Vereador nos casos previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, fará jus ao subsídio fixado na proporção de 1/30 avos, contados da posse, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º Serão consignados nos orçamentos, de cada exercício, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos seus respectivos agentes políticos.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário José Batista Maldonado, 4 de dezembro de 2023.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO

– Presidente –

Certifico que a presente Resolução foi registrada em livro, publicada e afixada em local próprio e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>). O referido é verdade.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

– Agente Legislativa –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1521

Página 8 de 9

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de
INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70



ATO DA MESA Nº 23, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS** à Assembleia de Deus, Ministério Belém, em Indiaporã/SP, pelos 50 anos de atividades.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, definidas no art. 11 do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º Fica concedido a “Moção de Aplausos” à **ASSEMBLEIA DE DEUS, Ministério Belém, em Indiaporã**, pela comemoração do Jubileu de Ouro, aniversário de 50 anos de atividades completados neste ano de 2023, e este reconhecimento público, enaltece o relevante serviço prestado por esta congregação, por ter praticado conduta benéfica à coletividade indiaporãense.

Parágrafo único. A homenagem de que trata o art. 1º deste Ato será outorgada em sessão ordinária.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente concessão está em conformidade com a aprovação em plenário do **Requerimento de Moção Nº 5/2023** de autoria do vereador ALAERTE FELIX DA SILVA, membro deste Legislativo Municipal.

Plenário José Batista Maldonado, 4 de dezembro de 2023.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO

- Presidente 2023/2024 -

ELEN CHRISTINA DA SILVA

- 1ª Secretária -

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA

- 2º Secretário -

Registrado e afixado no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>).

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

Agente Legislativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1521

Página 9 de 9

Moções

MOÇÃO Nº 5/2023

Requer **MOÇÃO DE APLAUSOS** e reconhecimento público à ASSEMBLEIA DE DEUS, MINISTÉRIO BELÉM, EM INDIAPORÃ, pelos 50 anos de atividades completados neste ano de 2023 - Jubileu de Ouro.

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã - SP

ALARTE FELIX DA SILVA, vereador com assento nesta Egrégia Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com normas regimentais, vem, por intermédio desse expediente, ouvido o douto Plenário, requer a concessão de "Moção de Aplausos" à ASSEMBLEIA DE DEUS, MINISTÉRIO BELÉM, EM INDIAPORÃ, por ter praticado conduta benéfica à coletividade.

Justificativa:

CONSIDERANDO que a ASSEMBLEIA DE DEUS, MINISTÉRIO BELÉM, EM INDIAPORÃ teve sua pedra fundamental lançada por volta de maio de 1973, iniciando a construção do pequeno templo, pelos irmãos que trabalhavam na barragem de Água Vermelha.

Com o fervor e perseverança da obra missionária da Igreja, foram necessárias algumas mudanças, após o templo de madeira ergueu-se um de blocos e massa. Durante o passar dos anos, fez-se várias reformas e ampliações.

Talvez, algum nome tenha se perdido para os homens, mas, nos registros do céu, nunca se perderam, portanto, citamos alguns dirigentes da congregação local ao longo do tempo: José Alcides, José Cândido, Militinho, Raimundo, Norival, Antônio Domingos, Arnaldo, Abner, Miro (9 anos), Misael Ferreira dos Santos (14 anos) e Tiago Ribeiro dos Santos (desde 15/10/2020).

Tem a presente Moção de Aplauso o objetivo de reconhecer o trabalho realizado e enaltecermos o relevante serviço prestado por esta congregação.

Neste sentido, peço aos demais colegas nobres Vereadores que votem favoravelmente ao requerimento pelos motivos exposto e que, após a aprovação, seja inserido nos anais desta Casa de Leis a "Moção de Aplausos".

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 4 de dezembro de 2023.

ALARTE FELIX DA SILVA

- vereador PSB - -